

#### "LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005".

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE **EMPREGOS** PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE 2003, **OUTUBRO** DE **CRIA** EMPREGOS PÚBLICOS E ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

<u>CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI</u>, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as seguintes denominações e quantidades:



EMPREGO	CRIADOS	AUMENTO	TOTAL				
	ATUALMENTE	PREVISTO NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR					
				AGENTE	20	06	26
				ADMINISTRATIVO I	¥		
AGENTE DE	15	02	17				
FISCALIZAÇÃO							
AGENTE DE SAÚDE	05	03	08				
ASSISTENTE SOCIAL	10	03	13				
AUXILIAR DE	08	03	11				
CONSULTÓRIO	April 12 de April de minerati se e materiore de la Esperia (1915). El sur escriptori propriente de la Colonia de l						
ODONTOLÓGICO T							
AUXILIAR DE	100	30	130				
SERVIÇOS							
ENFERMEIRO /	10	03	13				
FARMACÊUTICO	03	01	04				
INSPETOR DE	20	06	26				
ALUNOS							
MÉDICO	25	12	37				
MÉDICO	12 The control of the	03	15				
PLANTONISTA I							
NUTRICIONISTA	03	02	05				
PEDAGOGO	02	01	03				
PEDREIRO	18	02	20				
PROFESSOR DE	60	08	68				
<b>EDUCAÇÃO</b>							
INFANTIL							



PROFESSOR DE	100	04	104
EDUCAÇÃO BÁSICA		¥	
I		,	
SERVENTE	46	12	58
SERVENTE DE	50	05	55
ENSINO	÷		
TÉCNICO EM	13	09	22
ENFERMAGEM			
VETERINÁRIO I	O1 piledina i i i i i i i i i i i i i i i i i i	01	02
VIGIA	35	04	39

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica alterado o Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, e as descrições dos empregos, com as modificações estabelecidas no "caput" do presente artigo.

ARTIGO 2º - Ficam criados, pela presente Lei Complementar, os empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com os seguintes acréscimos:

QUANTIDADE
01
01



ASSISTENTE DE	20
DESENVOLVIMENTO	2
INFANTIL	
ENGENHEIRO	01
AGRÔNOMO	
ENGENHEIRO CIVIL	02
ENGENHEIRO	01
ELETRICISTA	
FISIOTERAPEUTA I	02
FONOAUDIÓLOGO	04
PSICÓLOGO	03
PSICOPEDAGOGO	02
TÉCNICO AGOPECUÁRIO	02
TÉCNICO EM RECURSOS	01
HÍDRICOS	
TÉCNICO EM TURISMO	01
TERAPEUTA	01
OCUPACIONAL I	

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam incluídas as descrições dos empregos públicos do "caput" no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

ARTIGO 3° - Ficam alteradas as redações dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar em conformidade com os quadros e descrições dos empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.



ARTIGO 4º - Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I e do Anexo III da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo os Empregos Permanentes constantes desta Lei Complementar.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚNA, em 19 de dezembro de 2.005.

CLÁUDIO/ANTÔNIO GIANNINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de dezembro de 2.005.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Undurd

Procuradora do Município de Cabreúva